



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2278 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	8.850,09	2	1	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	9.154,49	2	0	2	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	9.154,49	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	3.547,71	2	2	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	3.547,71	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	4.775,83	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	3.547,71	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	3.547,71	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC - I	2.225,04	2	0	2	20h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 e Lei nº 4249/19

Matelândia, FEVEREIRO/2020

LEI Nº 4.412/2020

INSTITUI O PROGRAMA “SUA NOTA VALE OURO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Sua Nota Vale Ouro”, com o objetivo fomentar a cidadania fiscal e promover o incremento da arrecadação mediante o estímulo à emissão de notas fiscais no comércio local.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II – incentivar o consumidor a exigir do fornecedor de mercadorias, bens e serviços

a emissão de nota fiscal em todas as operações realizadas no âmbito do Município de Matelândia,

III – proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º Para participar do Programa os interessados devem efetuar o cadastro por meio do preenchimento formulário disponível na *homepage* do Município de Matelândia, no endereço eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, no link “Sua Nota Vale Ouro”.

Art. 4º Como incentivo à participação no Programa Sua Nota Vale Ouro, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover a distribuição de brindes para os cidadãos que apresentarem Nota Fiscal emitida por empresas sediadas no Município de Matelândia.

§ 1º As notas fiscais devidamente cadastradas na forma estabelecida no artigo 3º desta Lei, serão trocadas por cupons gerados eletronicamente que serão utilizados para o sorteio da premiação.

§ 2º A definição dos valores das notas fiscais, para dar direito aos cupons, será



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2278 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estabelecida em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

Art. 5º Poderão participar do Programa, para efeito da premiação e da distribuição de brindes, de que trata o artigo 4º desta Lei:

I – os consumidores que apresentarem notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Matelândia, cujo endereço do domicílio fiscal-tributário constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ seja do município de Matelândia, nos termos do inciso II do Art. 127 da Lei Federal nº 5.172/1966;

II – os produtores rurais que apresentarem nota de produtor rural, acompanhada da respectiva nota fiscal de entrada, quando o produto for entregue a uma empresa regularmente constituída;

III – estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município;

IV – empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitidas por empresas sediadas no Município de Matelândia.

Parágrafo único. Não serão válidas notas emitidas por estabelecimentos que se enquadrem no regime de tributação como Microempreendedor Individual.

Art. 6º O Programa Sua Nota Vale Ouro de que trata esta lei terá vigência no exercício de 2020, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e oportunidade da administração municipal, mediante ato próprio.

Art. 7º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, com o apoio das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e de Educação e Cultura, além de uma Comissão composta por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Poder Legislativo;
- V – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

§ 2º É vedada a participação dos membros da comissão prevista no *caput* deste artigo, no que se refere à premiação e à distribuição de brindes, previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Os valores da premiação e demais normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 9º O Montante de recurso previsto para esta ação é de até 120 (cento e vinte) UFM's a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2278 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.413/2020

DISPÕE SOBRE A QUINQUAGÉSIMA NONA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a quinquagésima nona revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

- I) Anexo I – Ampliação de metas;
- II) Anexo II – Redução de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

ANEXO I Ampliação de Metas PPA 2018/2021

Cód. n.º 03.00	Órgão Executor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Cód. n.º 03.02	Unidade Executora: Divisão de Administração
Cód. n.º 04	Função: Administração
Cód. n.º 122	Subfunção: . Administração Geral
Cód. n.º 0003	Programa: Apoio Administrativo
Cód. n.º 1.011	Projeto/Atividade: Reforma e Ampliação de Edificações Públicas
Indicadores	
Demanda total: 250,30	Demanda Atendida: 250,30
Demanda/Meta: 250,30	Demanda/(situação desejada): 250,30
Desc. ações a serem desenvolvidas: Reforma e Ampliação de Edificações Públicas	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2020

INSTITUI O PROGRAMA “SUA NOTA VALE OURO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Sua Nota Vale Ouro”, com o objetivo fomentar a cidadania fiscal e promover o incremento da arrecadação mediante o estímulo à emissão de notas fiscais no comércio local.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;
- II – incentivar o consumidor a exigir do fornecedor de mercadorias, bens e serviços a emissão de nota fiscal em todas as operações realizadas no âmbito do Município de Matelândia,
- III – proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º Para participar do Programa os interessados devem efetuar o cadastro por meio do preenchimento formulário disponível na *homepage* do Município de Matelândia, no endereço eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, no link “Sua Nota Vale Ouro”.

Art. 4º Como incentivo à participação no Programa Sua Nota Vale Ouro, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover a distribuição de brindes para os cidadãos que apresentarem Nota Fiscal emitida por empresas sediadas no Município de Matelândia.

§ 1º As notas fiscais devidamente cadastradas na forma estabelecida no artigo 3º desta Lei, serão trocadas por cupons gerados eletronicamente que serão utilizados para o sorteio da premiação.

§ 2º A definição dos valores das notas fiscais, para dar direito aos cupons, será estabelecida em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

Art. 5º Poderão participar do Programa, para efeito da premiação e da distribuição de brindes, de que trata o artigo 4º desta Lei:

- I – os consumidores que apresentarem notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Matelândia, cujo endereço do domicílio fiscal-tributário constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ seja do município de Matelândia, nos termos do inciso II do Art. 127 da Lei Federal nº 5.172/1966;

II – os produtores rurais que apresentarem nota de produtor rural, acompanhada da respectiva nota fiscal de entrada, quando o produto for entregue a uma empresa regularmente constituída;

III – estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município;

IV – empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitidas por empresas sediadas no Município de Matelândia.

Parágrafo único. Não serão válidas notas emitidas por estabelecimentos que se enquadrem no regime de tributação como Microempreendedor Individual.

Art. 6º O Programa Sua Nota Vale Ouro de que trata esta lei terá vigência no exercício de 2020, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e oportunidade da administração municipal, mediante ato próprio.

Art. 7º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, com o apoio das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e de Educação e Cultura, além de uma Comissão composta por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Poder Legislativo;
- V – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

§ 2º É vedada a participação dos membros da comissão prevista no *caput* deste artigo, no que se refere à premiação e à distribuição de brindes, previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Os valores da premiação e demais normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 9º O Montante de recurso previsto para esta ação é de até 120 (cento e vinte) UFGs a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.


Rafael Felisberto
Presidente

